

LEI nº. 446/2009-AST

Institui como políticas públicas, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD - no âmbito do Município de Guamaré e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei 9.394/96.

Art. 1º. Ficam instituídos como política públicas, no Município de Guamaré, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD - e o Projeto Jovens de Atitude, ambos desenvolvidos pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Guamaré.

§1º A finalidade dos projetos e de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

§2º Os referidos programas e projeto, de que trata o caput deste artigo, serão executados exclusivamente pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CIPRED - Companhia de Preservação ao Uso de Drogas em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica incluído no currículo das escolas municipais de Guamaré, como parte diversificada de Ensino, O PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas desenvolvido pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - É desenvolvido em sala de aula, uma vez por semana nas turmas de 5º, 6º e 7º anos do Ensino Fundamental pelo policial PROERD formado e capacitado, observado o dispositivo do Art. 62 da Lei 9.394/96 e o professor em conjunto objetivando que o professor aprenda a abordar a temática das drogas e auxilie o policial nas atividades escolares.

Art. 3º. Fica institucionalizado e reconhecido o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), baseado no Modelo Internacional D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education) já desenvolvido desde 2004 na Rede de Ensino do Município de Guamaré no Rio Grande do Norte, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a polícia, a escola e a família.

Art. 4º. O PROERD tem amparo na Lei Nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais especificamente no seu Art. 27, inciso I , a seguir transcritos:



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

I - “Art. 27 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.”

II - Conseqüentemente, respalda-se na resolução CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Art. 5º. O PROERD consistirá no desenvolvimento de atividades de ensino voltadas para a disseminação de noções de cidadania e a prevenção ao uso indevido de drogas e à prática de atos de violência entre estudantes na Rede Pública e Particular de Ensino de Guamaré.

Parágrafo Único - O PROERD também executará Capacitação dos pais dos alunos com a aplicação de um currículo específico para adultos, aonde os orienta para que ajudem aos seus filhos a fazerem as escolhas corretas, evitando o uso de drogas e a prática de violência.

Art. 6º. O Programa é pedagogicamente estruturado em um semestre, com a duração de 50 minutos cada aula, sendo ministradas obrigatoriamente, por um Policial Militar fardado, sem portar qualquer tipo de armamento que, além da sua presença em sala de aula, na atuação como educador social. Propicia um forte elo de ligação na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Policia Militar, Escola e a Família.

Art. 7º. O Programa oferece, em linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, uma variedade de atividades interativas com a participação de grupos em aprendizado cooperativo; atividades que foram projetadas para estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que se encontram vivendo.

Art. 8º. O Programa não invalida qualquer outro Programa, Trabalho ou Atividade de prevenção, dirigido aos jovens como um todo.

Art. 8º.- A. No âmbito do PROERD será desenvolvido o Projeto Acordar que tem o objetivo de incentivar crianças e adolescentes, na descoberta de suas vocações e talentos, visando principalmente o resgate da cidadania e da esperança entre jovens que estão envolvidos no mundo das drogas, do alcoolismo, da prostituição e com a prática de pequenos delitos.

§ 1º. O Programa Acordar previsto no caput do art. 8º - A tem as seguintes finalidades:

- a) Inserção das crianças, adolescentes e jovens em trabalhos continuados de ocupação e aprendizado;
- b) Gerar renda para os beneficiários;
- c) Diminuição de ilícitos penais.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

§ 2º. A cooperação da sociedade é fundamental, e a participação, efetiva do Poder Executivo Municipal constitui-se na sustentação, econômica e financeira, da viabilidade e continuidade do PROERD, visando atender parcela, cada vez mais significativa, dessa forma, uma rede protetiva, crescente, contra as drogas (lícitas e ilícitas), bem como contra as atitudes que geram violência.

Art. 9º. Para execução do Programa, serão destinados recursos de custeio, capacitação dos policiais instrutores e investimento para aquisição de material didático, tais como: um conjunto padrão composto por livro do estudante, camiseta, boné, pasta, lápis, caderno, caneta, borracha, coleção madeira, certificado de participação, premiação para os alunos, material de divulgação, transporte, estadia, alimentação, ajuda de custo e capacitação dos policiais militares instrutores do programa no município e operacionalização das ações.

Parágrafo Único. O instrumento de ordem legal para a viabilização da presente Lei será o Convênio, constando ainda de Plano de Trabalho.

Art. 10º. O programa terá recursos de custeio próprios, para as aquisições, execução e operacionalização das ações, mediante convênio, devendo ser direcionados na Lei Orçamentária, no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de diretrizes Orçamentárias, através do orçamento já previsto para o município de Guamaré mediante proposta da Secretaria Municipal, de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo serão depositados em conta única e serão movimentados pela tesouraria da administração em conjunto com o servidor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. O Plano de Trabalho será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação com ciência do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 1º A cada conclusão de período será entregue pelos instrutores relatório circunstanciado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, com cópias para o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Câmara Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o conselho municipal de educação para o CIPRED – Companhia de Prevenção ao Uso de Drogas e para Câmara Municipal, relatório financeiro e de metas e resultados, a cada período concluído.

Art. 12º. Autoriza-se alterar o PPA, LDO e LOA em vigência para a execução da presente Lei, inclusive remanejar ou abrir créditos orçamentários.

Art.13º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito

Secretaria de Educação:
Iracema Maria Morais da Silveira

Assessores Jurídicos Municipais:
Emerson Antonio Guedes da Silva
Rafael Marcos Loiola de Carvalho



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960